



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....Nº984/2023.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE COLABORAÇÃO, CONTRATO DE GESTÃO E/OU CONGÊNERES COM A APAE DE SALTO GRANDE/SP”.**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

**ARTIGO 1º)** - Fica o poder Executivo Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP autorizada a celebrar termo de convênio, termos de fomento, termo de colaboração, contrato de gestão e/ou congêneres com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande/SP, entidade socialmente reconhecida, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado e aprovado pela diretoria municipal competente por meio de seus conselhos.

**ARTIGO 2º)** - Fica ainda o executivo municipal autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, desde que respeita os percentuais máximos previstos na legislação vigente para suplementação por este meio normativo.

**ARTIGO 3º)** - As condições e obrigações da entidade beneficiada deverá obedecer aos termos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 910/2022 e manuais de repasses ao terceiro setor emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de outras legislações aplicadas a espécie a depender do tipo de ajuste a ser efetuado.

**ARTIGO 4º)** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

**02 – PODER EXECUTIVO**

02.03 – Fundo Municipal da Criança

182430003.2.01.000 – Programa Apoio a Criança e Adolescente

3.3.50.39.01.00.00 – Termo de Colaboração

2236 – Código reduzido – Recurso próprio.

